

**MUNICÍPIO DE CANOAS  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA 02/2011**

**RETIFICAÇÃO Nº 001**

O Município de Canoas e a Fundação La Salle tornam pública a Retificação Nº 001, que altera o Anexo I, exclusivamente para o cargo de Professor Ensino Fundamental de 6º a 9º ano – Habilitação em Educação Física, Anexo IV, referente às bibliografias sugeridas da disciplina de Legislação e o item 11. DA ADMISSÃO, letra h, condicionada a todos os cargos do edital, sendo destacadas em vermelho as alterações, conforme segue abaixo:

**Anexo I – Atribuições e Requisitos dos Cargos**

**Cargo: Professor Ensino Fundamental de 6º a 9º ano – Habilitação em Educação Física**

**Requisitos:** Curso superior de licenciatura plena, com habilitação em educação física. Idade mínima de 18 anos completos no ato da admissão. **Registro no Conselho Regional de Educação Física em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.696/98.**

**Anexo IV – Conteúdo Programático e Bibliografia Sugerida por Cargo**

**LEGISLAÇÃO**

**Conteúdos Programáticos:**

Da Administração Municipal. Do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Canoas. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Estatuto da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Plano de cargos, de carreira e remuneração do profissional do magistério do Município de Canoas.

**Bibliografias Sugeridas:**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Título III, Capítulo IV.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394/96. Dispõe sobre a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – LDB. Brasília: Senado Federal, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm)>

\_\_\_\_\_. Lei. n. **8.069/90**. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação**. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1/2004, de 17 de junho de 2004. Institui **Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 02/2001, de 11/09/2001 e Parecer CNE/CEB nº 17/2001, de 15/08/2001. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial**. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>

<[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017\\_2001.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf)>

\_\_\_\_\_. Resolução Nº 5/2009 – Dispõe sobre as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2009.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 07/2010, de 14/12/2010. Institui as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**.

MUNICÍPIO DE CANOAS. **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoas**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/334803/lei-2214-84-canoas-rs>>

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Município de Canoas**. Disponível em: <[http://www.camaracanoas.rs.gov.br/default.php?reg=1&p\\_secao=34](http://www.camaracanoas.rs.gov.br/default.php?reg=1&p_secao=34)>

\_\_\_\_\_. **Leis n. 5.580/2011**. Dispõem sobre o Plano de cargos, de carreira e remuneração do profissional do magistério do Município de Canoas. Disponível em <<http://www.canoas.rs.gov.br>> - Link: leis municipais.

**11. DA ADMISSÃO**

11.1 A admissão de o candidato fica condicionada à satisfação e comprovação dos requisitos e demais documentos necessários, e às seguintes condições:

- h)** possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a que concorre, comprovada através de exames médicos **e psicológicos**, de acordo com as orientações da Diretoria de Recursos Humanos;

Canoas, 19 de julho de 2011.